

RECEBI O ORIGINAL

Em: 08 / 01 / 2025

INACIOS AUGAIA Zambini



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 441/14-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: HP Logística e Navegação Multimodal Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Puraquequara, nº 5.000, Galpão A, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 05.266.719/0001-91

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.346.299-8

FONE: (91) 357-1111

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2704

PROCESSO Nº: 13314/2022-43

ATIVIDADE: Transporte Fluvial de Produtos Perigosos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas – AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte fluvial de produtos perigosos.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

08 JAN 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica, em exercício

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Presidente, em exercício

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 441/14-06

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 13314/2022-43**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE, apresentado e encaminhar imediatamente relatório conclusivo do evento a este IPAAM, comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
8. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança das embarcações da frota de transporte fluvial da empresa neste IPAAM.
9. Esta licença autoriza o transporte fluvial exclusivo dos produtos: Ácido ciclohexileno (dinitrilo tetracético); Ácido clorídrico; Ácido difenilaminosulfônico; Ácido fluorico (Transportados em carreta tanque); Ácido fosfórico (Transportados em carreta tanque); Álcool etílico, Betume asfáltico (Transportados em carreta tanque); Cloreto de sódio; Cloreto liquido (Transportados em carreta tanque); Concentrado de Coca Cola (Transportados em carreta tanque); Detergente ativado; Dicromato de Potássio (sal inorgânico); Flusilicato de sódio; Graxa; Gás GLP (Transporte em carreta tanque); Hidróxido de amônia, Hidróxido de sódio; Hexano N99%; Hexametileno tetraminas; Magnafloc (Fioculantes); Nitrogênio (Transportados em carreta tanque); Óleo diesel (Transportados em carreta tanque); Óleo Lubrificante; Oxigênio liquido (Transportados em caneta tanque); Pograx 500 (desengraxante); Propanol; Pyrossulfato de potássio; Querosene de aviação (Transportados em carreta tanque); Soda Caustica liquida (Transportados em carreta tanque); Solventes orgânicos; Sulfato de alumínio; Tintas e vernizes; Tolueno.
10. O transporte fluvial de cargas perigosas deve ser realizado exclusivamente pelas embarcações: **ZIZE AIUB, HP V, HP IV**.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
 - b) Certificado de Segurança da Navegação – CSN
 - c) Lista das embarcações oriunda da Licença.